



TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 1/2023

Dispõe sobre o Acordo de Cooperação Judiciária Interinstitucional, entre o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o PRESIDENTE DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, bem como os representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 do Código de Processo Civil, incumbe aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, o dever de recíproca cooperação em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso II, da Resolução 350 de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a cooperação judiciária nacional, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, abrange a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça que possam, direta ou indiretamente, contribuir com a administração da justiça;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II da Resolução TJ/OE/RJ Nº 08/2021, que cria e regulamenta o Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e cria e regulamenta o Núcleo de Cooperação Judiciária

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 104, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do CPC/2015, que estabelece competir ao CNJ e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários;

CONSIDERANDO que se pretende viabilizar o amplo acesso à justiça, prezando pela eficiência e celeridade processual.

RESOLVEM:

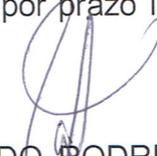
Art. 1º. Estabelecer, no âmbito de suas atribuições, o compromisso de ampliar a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos administrativos, inquéritos civis e criminais, negócios jurídicos em que tenha havido assistência de advogado ou defensor público e processos ético-disciplinares, que possam ser judicializados ou que sirvam como prova documental, para que, sempre que possível, obtenham, além dos dados padrões de qualificação, os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como *WhatsApp* e *Telegram*, além da eventual anuência expressa para recebimento de citação, notificação e intimação por meio deles em processo judicial, de qualquer natureza.

Art. 2º. Caberá às instituições a adoção de providências, no âmbito administrativo, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para assegurar a implementação das medidas necessárias, nos termos da Recomendação nº. 104/2021, do Conselho Nacional de Justiça e do presente acordo de cooperação.

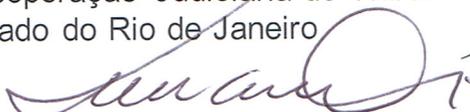
Art. 3º. Em igual prazo, as instituições fornecerão ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado do Rio de Janeiro o contato do setor/servidor para orientações, resoluções e troca de informações, nos termos do artigo 1º deste ato.

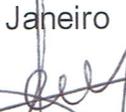


Art. 4º. Este Acordo de Cooperação Interinstitucional entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.


Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA
Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

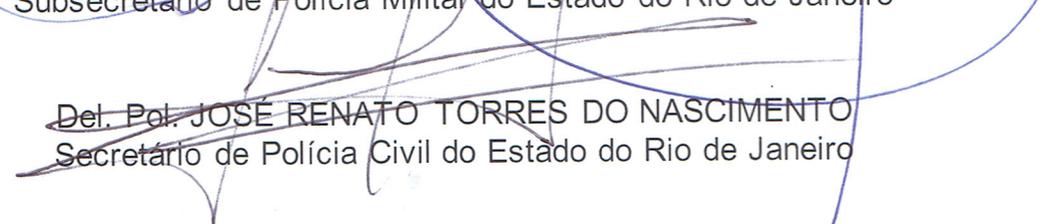

Procurador LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


Procurador FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN
Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro


Procuradora ANA PAULA BUONOMO MACHADO
Subprocuradora-Geral do Município do Rio de Janeiro


Dr. LUCIANO BANDEIRA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro


Cel. PM CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Subsecretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro


Del. Pol. JOSÉ RENATO TORRES DO NASCIMENTO
Secretário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro